

" Lei Nº 1018/12 "

A Câmara Municipal do Município de Conaia do Baixo Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1018/12 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes contas, a saber:

Gabinete do Prefeito

3.1.2.0.02. Material de Consumo		
17.00. Outros Materiais de Consumo		R\$ 1.000,00
3.1.30.02. Serviços de Terceiros		
11.00. Seguros em Geral		R\$ 1.500,00
03.00. Assinaturas de Jornais e Revistas		R\$ 900,00
16.00. Outros Serviços de Terceiros		R\$ 2.000,00
3.1.40.02. Encargos Diversos		
13.00. Outros Encargos		R\$ 3.000,00
4.1.40.02. Material Permanente		
08.00. Mobilização em Geral		R\$ 900,00
	Fiscalização	
3.1.1.1.2. - Pessoal Civil		
01. - Encargos		R\$ 4.100,00
	Viações Transportes Comunicações	
	Provisórios	
3.1.1.1.42. - Pessoal Civil		
01 - Encargos + cartórios		R\$ 1.500,00
	Indústria e Comércio	
	Serviços de Turismo	
3.1.1.1.56. - Pessoal Civil		
05. - Gratificação		R\$ 5.000,00

A Transportar

Transporte

3.1.3.0.56 - Serviços de Lucros

07.00 - Serviços de Divulgação R\$ 3.000,00

Lei nº 1.005 de 22/06/72 R\$ 13.000,00

Serviços Urbanos

Administração

3.1.2.0.90 - Material de Consumo

05.00 - Material e Serviços de Máquinas R\$ 1.000,00

Ruas e Avenidas

3.1.2.30.90 - Material de Consumo

05.00 - Material e Serviços de Máquinas R\$ 300,00

Total R\$ 37.200,00

Art. 2º Com os recursos das anulações de que trata o artigo anterior da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar a seguinte rubrica, a saber:

Sítio de Ruas e Avenidas

4.1.1.0.93 - Obras Públicas

4.1.1.3.94 - Projeção e Conclusão de Obras

Calçamento de Ruas R\$ 37.200,00

Parágrafo Único: - a suplementação de que trata o artigo 2º será aplicada na construção de mais 1.000 metros de calçamento, 1.700 metros de levantamento e edificação de calçamento anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 41 de setembro de 1972.

Júlio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara